

Transcrição da Escritura Pública de Constituição
da Companhia Hidromineral Fôldas do Imperatriz

Hercilia Luz, Tabeliã Interina, Maria Evangelina de
Silva Jardim, Oficial Maior, Tereira Tabelião de Notas
Segundo (2º) Ofício de Protestos de Títulos, rua dos Ilhéus
nº 6 - Zone 22-5120 - Florianópolis, Santa Catarina. Livro
nr. 110. Fls nr. 97/102. Escritura Pública de Constituição de
Sociedade, como na forma abaixo se declara: Sreibam
quanto está Pública Escritura de Constituição de Socie-
dade vrem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo, de mil novecentos e setenta e seis, aos 04 (quatro) dia
do mês de agosto, neste cidade de Florianópolis, Capitó-
lio do Estado de Santa Catarina, República Federativa do Br-
asil, em Cartório, perante mim, Tabelião por me haver sido
a presente distribuída pelo bilhete sob nº 40.493, datada
26.07.1977 compareceu em Cartório, a Companhia de Sist-
mas Industriais de Santa Catarina - Codisc, Sociedade o
capital autorizado e economia mista, constituída con-
forme o disposto nos artigos 65 e 66 da Lei nº 5.089 de 3
de abril de 1975, estabelecida em Laguna, neste Estado,
com escritório, nesta capital, à Avenida Mauro Ramos,
48, inscrita no CGC / PI. F. sob nº 83.042.325/001-64, repre-
tada neste ato por seus diretores, Srs. Nilson José Boeira
Diretor Presidente e Economista, portador do CPF sob nº
001.772.969; e Juely Lottin, Diretor de Operações, portá-
do CPF sob nº 103.627.039, casados, residentes e domiciliados
nesta capital, e na cidade de Laguna, neste Estado,
passagem por esta Capital, respectivamente, maiores, irre-
litúrios, pais conhecidos e dos testemunhos adianto nome
e assinatura, d.o que dou fi. E perante essas mesmas tes-
temunhas, bela outorgante, me foi dito que, em cumprir

do mês de julho, do corrente ano, por intermédio
através do presente instrumento público, e, ainda determinada
pelos artigos 88 e 251, da lei nr. 6404, de 15. 12. 1976, e também
pelo Decreto Estadual nr. 30/04, dijo nr. 3004, de 19. 07. 1977, uma
Companhia sua subsidiária integral, com Estatuto, Razão
Social, Capital, Direção e demais características adiante espe-
cificadas, para o fim especial do, como empresa do mineiro
que promover a administração e aproveitamento da
Estância Hidromineral Coldos da Imperatriz, situado no
município de Santo Amaro da Imperatriz, neste Estado, o que
faz pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito
criando a Companhia Hidromineral Coldos da Imperatriz
subsidiária integral do outorgante, a qual se regerá
pelo seguinte estatuto ora aprovado: Estatuto Social: Capí-
tulo I: Da Denominação, Sede, Forno, Objetivo e Prazo de Ex-
ploração: Art. 1º - A Companhia Hidromineral Coldos da Imperatriz
é uma sociedade anônima, criada por autorização do go-
verno, na forma do Decreto nr. 3004, de 19 de julho de 1977,
que se regerá pelos leis e uso do comércio e por este Estatuto.
Art. 2º - A Companhia tem sua sede, Administração e foro nest
Capital à Avenida Mauro Ramos, 48. Art. 3º O prazo de
duração da Companhia é indeterminado. Art. 4º - A Companhia
tem por objetivo principal o de realizar a exploração e afe-
ritamento de jazidas minerais em todo o território nacional
de modo particular jazidas de águas minerais neste Estado
bem assim sua industrialização, hotelaria, lazer e demais aci-
vidades afins. Capítulo II: Do Capital e dos Acções: Art. 5º
O Capital Social é de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões
quinhentos mil cruzeiros), representados por dois milhões
acções ordinárias nominativas no valor de CR\$ 1,00 cada
uma. parágrafo 1º - A expressão monetária do valor do ca-
pital social realizada será corrigida anualmente, para

segundo - A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações. Art. 6º A qualquer tempo, a Assembleia geral poderá estabelecer novas espécies e classes de ações. Art. 7º Cada ação ordinária nominativa, dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 8º - As ações ou certas e títulos múltiplos que as representam, serão assinados por dois diretores da Companhia. Art. 9º Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição, de ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuirem, na forma da legislação das sociedades por ações. Art. 10º As ações são indivisíveis para a Sociedade e poderão ser transferidos, obedecidas as normas legais, mediante termo no livre próprio. Capítulo III Da Administração da Sociedade: Art 11º A Companhia será regida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. Seção I: - Das Assembleias Gerais: Art. 12º A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Art. 13º Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária as atribuições previstas na legislação das sociedades por ações, Art. 14º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou acionistas, na forma prevista na legislação vigente, deste estatuto. Art. 15º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos administradores com direito a voto; em segunda, em

cial, que deverá haver 1 (uma) Assembleia Geral para: I- Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - Eleger os diretores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; IV- Aprovar a correção da expressão monetária do Capital social. Art. 18º Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por acionistas escolhidos entre os presentes, ao qual caberá a designação do Secretário. Art. 19º Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus representantes, digo procuradores, observados as restrições e limitações impostas pela legislação das Sociedades por ações.

Secção II: - Diretoria: Art. 20º. A Companhia terá uma diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e Administrativo e um Diretor de Operações. Art. 21º O mandato da diretoria será de três anos, podendo ser reeleito. Parágrafo único - Terminado o prazo do respectivo mandato os diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores. Art. 22º A investidura em cargo de diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelos diretores. Art. 23º A Companhia será representada, em conjunto pelo Diretor Presidente e por um Diretor, para execução dos seguintes atos: I- Assinatura de documentos, contratos, escrituras e outros que envolvam direitos ou obrigações; II- Constituição de procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado; III- Emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letros de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia. Parágrafo 1º No

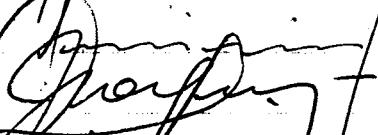
impedimento eventual do Diretor Presidente, o diretor por ele designado, o substituirá na execução dos atos supra mencionados. Parágrafo 2º - Será dada referência para prática em conjunto com o diretor Presidente, os atos supra mencionados, ao diretor da área em que for abrangida a atribuição. Parágrafo 3º - Com exceção dos atos mencionados no inciso I e II deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um diretor e por um procurador constituído com poderes específicos. Parágrafo 4º - O endoso de cheques para depósitos em contas bancárias da Companhia poderá ser promovido por um diretor ou procurador habilitado. Art. 24º A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral observadas as normas legais que regem a matéria. Parágrafo único. - O diretor Presidente da Companhia receberá além da remuneração fixa, mais 20% (vinte por cento) sob a alíquota a título de verba de representação. Art. 25º - A Diretoria compete: I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social; II - Elevar e aprovar o Regimento Interno; III - Deliberar sobre as admissões e demissões de pessoal da Companhia, fixando prazos de vencimentos e eventuais vantagens; IV - Executar as deliberações da Assembleia Geral, cumprindo as determinações legais; V - Aprovar e executar planos, programas e orçamentos; VI - Atribuir encargos especiais a qualquer diretor além dos inerentes aos cargos; VII - Aprovar o regulamento de licitações; VIII - Apresentar à Assembleia Geral relatório das atividades da Companhia, acompanhado das demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal e Parecer dos Auditores Independentes; IX - Resolver os assuntos administrativos não previstos neste Estatuto. Art. 26º Os diretores competem: I - Representar a Companhia;

da¹ no respectivo regulamento aprovado em Assembleia Geral; II - Prescitar outros atos de administração que por sua natureza lhe competem. Art. 27º - Os demais diretores compete o exercício das atividades inerentes às áreas de sua atuação nos termos do Regimento Interno que vier a ser aprovado. Art. 28º No caso de vacância de um ou mais membros da Diretoria, os membros remanescentes poderão dar posse, a novos Diretores indicados pela maioria dos acionistas, submetendo sua homologação à primeira Assembleia Geral que se realizar. Seção IV: Conselho Fiscal: Art. 29º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com as qualificações previstas em lei, eleitos anualmente pela Assembleia geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Art. 30º O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em Lei das Sociedades por Ações. Art. 31º - No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, não o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo. Art. 32º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, na forma de lei, descontados os faltos não justificados. Capítulo IV: Do Exercício Social e das demonstrações Financeiras: Art. 33º O exercício social encerrará-se á a 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaborados as seguintes demonstrações financeiras: I - Balanço Patrimonial; II - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; III - Demonstração do Resultado do Exercício; IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos. Art. 34º Aparado o resultado será promovida a sua distribuição, observando-se as seguintes regras: I - Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão: 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, calculados

na forma de lei. Art. 35º A ação para trazer dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista. Capítulo I - Da Modificações do Capital Social: Art. 36º O capital social poderá ser aumentado: I - Por deliberações da Assembleia Geral Ordinária, para correção de expressa monetária do seu valor; II - Por deliberações da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social. Parágrafo único - O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento do Capital Social. Capítulo VI - Da Liquidação, Dissolução e Extinção da Sociedade: Art. 37º A liquidação, dissolução e extinção da Companhia será dada em conformidade com a lei vigente, cabendo a Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias. Capítulo VII - Dos Disposições Gerais e Transitorias: Art. 38º Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime da legislação trabalhista (CLT). Art. 39º Os mandatos dos atuais Diretores eleitos na Assembleia Geral que aprovou este Estatuto, findar-se-ão em 15 de março de 1979. E ainda one foi dito, pela outorgante, que a primeira Diretoria fica constituída pelos Srs. Nilson José Boavida, Diretor Presidente, acima qualificado; Mario João Caneella, sócio, Engenheiro, portador do CPF sob nr. 179.891.409, Diretor Financeiro/Administrativo; e ainda que fique vago um dos lugares de Diretor de Operações, para ulterior preenchimento, cujos membros desde já fomam possuir de plenos cargos. Para comporem o Conselho Fiscal da Companhia serão descolhidos os Srs. Jênis Machado, economista, portador do CPF sob nr. 165.886.229; Edgar Maedo, economista, portador do CPF sob nr. 103.721.550. Francisco Bernardo Corbetta, aposentado, c.

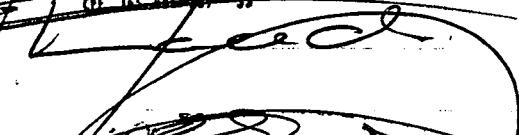
liados nesta Capital. Disse ainda, que o capital para integralmente subscrito pelo outorgante, sendo parte em dinheiro, CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), do qual depositou na Agência do Banco Brasil S/A, nesta cidade, conforme recibo abaixo transcritó, os 10% (dez por cento), exigidos por lei: Guia de Recolhimento: CR\$ 50.000,00. A Companhia Hidromineral Caldos do Imperatriz, deposita neste dia no Banco do Brasil S/A - Agência em Florianópolis, para crédito em sua conta nr. 31029-56 a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), correspondentes a 10% (dez por cento) de seu Capital, subscrito por acionista unico, Companhia Hidromineral, digo, de Distritos Industriais de Santa Catarina CODISC - Florianópolis, 29 de julho de 1977 (ass) legível Nilson José Boeing - Diretor Presidente em Exercício. E por fim, pela Outorgante, me foi dito, que nomeou uma Comissão Técnica de Avaliação da parte de Subscrição, presidida por investimento pela Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina - Codisc, na formação do capital social, composta pelos Srs. Alceu Veríssimo Spoda, Economista, portador do CPF sob nº 005.287.739; Paulo César Correa, arquiteto, portador do CPF sob nº 288.834.389, e Luiz Carlos Gerent, profissional contádor, portador do CPF sob nº 133.280.779, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital, para promover avaliação dos bens indicados, cujos membros aceitaram a incumbência e pediram um prazo de 60 (sessenta) dias, para a entrega do laudo de avaliação, o que lhes foi concedido. E por fim, o Sr. Presidente, convocou uma Assembleia Geral, para dia 29 a 60 dias, na sede da firma, às 10,00 horas, com a finalidade de horno lugar o laudo de avaliação, e outros assuntos de in-

terrestre geral da Sociedade. Inclua-se na escritura
remuneração de CR\$ 16.000,00 (dezesseis mil Cruzeiros)
ao Diretor Financeiro da Cia. E de como assim o
dou fé, e me pediram este instrumento, de Constituição
Sociedade, que lhes lavrei, li e encerrei a per-
da parte; juntamente com as testemunhas, que já
fizeram Lúcio, Solteiro e José Ferreira, casado, brasão
maior, aqui residentes, meus conhecidos, do que dou fé
Maria Evangelina da Silva Jardim, Tabelião, a
vii, subscrevo e assino em público e resso. Florianópolis, c
agosto de 1977 - (Ass) Nilson José Boening; Juely Lottin, N
José Boening; Mario João Conello; Sérgio Machado, Edg
edo; Francisco Bernardo Corletta; Ely Bet; Sílvio Libero
Luiz Remor; Alceu Veríssimo Spoda; Paulo Cesar Corre
Carlos Gerent; Alberto Lúcio e José Ferreira - Translado
seguinte, digo, seguida. Rubrido do Tabelião. Maria Eva
da Silva Jardim, Oficial Maior.


SÉRGIO MACHADO

SUPERINTENDENTE OPERACIONAL ADJUNTO

CPF 145.000-000-00


Sérgio Machado

Dr. Henrique

Dr. Henrique